



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1229/2005

Em, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Altera a Lei Municipal nº 1.025/01^{de}
28 /05/2001 e dá outras providências.-.-**

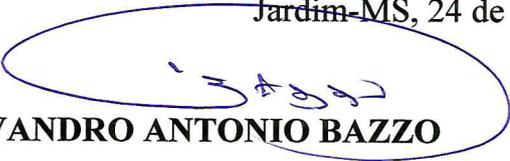
EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentadas ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.025, de 28 de maio de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR, as seguintes alíneas:

- um representante do Assentamento “Recanto do Rio Miranda”;
- um representante do Assentamento “Guardinha”;
- um representante do Distrito do Boqueirão;
- um representante do IDATERRA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 24 de Novembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 8º - A cada 03 (três) meses o Conselho Municipal de Saúde encaminhará ao Poder Legislativo Municipal um relatório das denúncias apuradas.

ART. 9º - As manifestações depois de analisadas deverão ser guardadas mensalmente pelo prazo de 12 meses na sede do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 24 de Novembro de 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal